



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.09.02-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE Bagre**, Estado do Pará, através da(o) Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida (residente e domiciliado) na TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO, Belém - PA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º 24.226.059/0001-60, neste ato representada por JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA, portador(a) do CPF n.º 930.097.632-04, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade n.º 201909020003IN., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 201909020003IN., de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO - PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**, conforme especificações constantes no Anexo I, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FAZENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE INTERNO; ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ORIENTAÇÕES E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS DE CONTRATOS E SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ASSESSORAMENTO À EQUIPE ENCARREGADA DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E RESPECTIVAS PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELABORAR MANUAL DE	MÊS	4		13.000,000	52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS EM DECISÕES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTROLADORIA E CONVÊNIOS.					
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual totaliza o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Sendo divididos e pagos pela quantidade de meses trabalhados.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Inexigibilidade, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.1203.2.021.0000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na presta o dos servi os e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposi o da Contratada toda a documenta o necess ria para a perfeita execu o dos servi os solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legisla o vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informa es e documentos fornecidos pela Contratante, em decorr ncia dos servi os objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de seguran a.

8.5 - Responder por todos os  nus referente aos servi os ora contratados, desde os sal rios do pessoal neles empregados, como tamb m os encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CL USULA NONA - DAS PROIBI OES

9.1 -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

10.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san es, bem como no caso de n o pagamento de mensalidade, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

10.3.1 - advert ncia;

10.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

10.3.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

11.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 05 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

.....
Prefeitura Municipal de Bagre
RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE

.....
AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF